



## 9. VOTO

9.1 O artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que:

**Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.**

9.2 Após a análise da documentação constante dos autos e do relatório emitido pelos técnicos desta Corte de Contas, destaco a seguir os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.

### 9.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

9.3.1 Verifica-se no Balanço Orçamentário do exercício em questão que, das receitas previstas, foram arrecadadas **R\$ 9.055.130,31** (nove milhões, cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e trinta e um centavos) e as despesas executadas foram no montante de **R\$ 9.224.635,06** (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos) apresentando em **déficit** de execução orçamentária no valor de **R\$ 169.504,75** (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), representando 1,87% da receita gerida no exercício ora analisado, descumprindo com o disposto no artigo 48 da Lei 4.320/64, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12.

### 9.4 BALANÇO FINANCEIRO

9.4.1 O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte. Da análise do balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de **R\$ 612.018,30** (seiscentos e doze mil, dezoito reais e trinta centavos).

Receitas	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Orçamentárias	9.055.130,31	Orçamentárias	9.224.635,06
Transferências Recebidas	1.319.036,97	Transferências concedidas	1.308.826,73
Extra-Orçamentárias	1.399.400,10	Extra-Orçamentárias	1.107.799,34
Saldo do Período Anterior	479.712,05	Saldo p/ Período Seguinte	612.018,30
<b>Total</b>	<b>12.253.279,43</b>	<b>Total</b>	<b>13.399.286,15</b>

9.4.2 Conforme Balanço Financeiro Consolidado referente ao exercício de 2010, o saldo das disponibilidades transferidas para o exercício de 2011 foi no valor de **R\$ 479.712,05** (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e doze reais e cinco centavos), havendo consonância com o saldo inicial registrado no exercício em análise.

### 9.5 BALANÇO PATRIMONIAL



9.5.1 No Balanço Patrimonial, do município é demonstrado a posição dos bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o resultado foi um *ativo real líquido* no valor de **R\$ 5.880.228,55** (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), evidenciando que o valor dos bens e direitos superam o valor das obrigações, conforme tabela abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>616.613,36</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>336.227,90</b>
<b>Disponível</b>	<b>612.018,30</b>	<b>Dívida Flutuante</b>	336.227,90
Caixa	199,71	Consignações e Encargos Sociais	20,07
Banco – conta única do RPPS	0,00	Depósitos e cauções	0,00
Bancos conta movimento	611.818,59	Restos a pagar processados	59.786,82
Aplicações Financeiras	0,00	Restos a pagar não processados	276.421,01
<b>Créditos em circulação</b>	<b>4.595,06</b>	Valores em trânsito exigíveis	0,00
Créditos a receber	0,00		
Diversos Responsáveis	4.595,06		
<b>Ativo Permanente</b>	<b>5.711.036,22</b>	<b>Passivo Permanente</b>	<b>111.193,13</b>
Investimento	72.661,58	<b>Dívida Fundada</b>	<b>111.193,13</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	54.175,54	Precatórios	0,00
<b>Bens e Créditos da Entidade</b>	<b>5.543.105,33</b>	Obrigações a pagar	0,00
Bens Imóveis	3.857.611,29	Débitos Parcelados – INSS	111.193,13
Bens Móveis	1.668.788,30		
Bens Intangíveis	0,00		
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00		
Dívida Ativa	16.705,74		
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>41.093,77</b>		
Estoque	41.093,77		
<b>SOMA ATIVO REAL</b>	<b>6.327.649,58</b>	<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>447.421,03</b>
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	5.880.228,55
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.327.649,58</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.327.649,58</b>

9.5.2 A Lei nº 4.320/64 determina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas. Confrontando-se os valores de disponibilidade **R\$ 612.018,30** (seiscentos e doze mil, dezoito reais e trinta centavos) com o total registrado na conta restos a pagar no montante de **R\$ 336.207,83** (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos) verifica-se **suficiência** de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte, no valor de **R\$ 275.810,47** (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

9.5.3 Verifica-se ainda, que há saldos registrados em consignações e encargos sociais que indicam que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatários no valor total de **R\$ 20,07** (vinte reais e sete centavos), conforme Balanço Patrimonial-Anexo 14.

9.5.4 Portanto, no confronto do ativo financeiro disponível com o passivo financeiro, constata-se a ocorrência de **superávit** no valor de **R\$ 275.790,40** (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

## 9.6 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

9.6.1 O Demonstrativo das Variações Patrimoniais tem como objetivo mostrar todas as variações positivas e negativas ocorridas no patrimônio, num determinado período, e indicar o Resultado Patrimonial do exercício. Conforme demonstrativo a seguir, houve um



superávit no valor de **R\$ 1.699.607,84** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos):

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	Valores R\$	Títulos	Valores R\$
Receitas Correntes	9.109.452,92	Despesas Correntes	7.109.856,79
(R) Deduções da Receita	(-1.032.217,37)	Despesas de Capital	2.114.778,27
Receita de Capital	977.894,76	Interferências Passivas	1.308.826,73
Interferências Ativas	1.319.036,97	Mutações Passivas	935,71
Mutações Ativas	2.115.189,16	Independentes Exec. Orçamen	1.349.335,00
Independentes Exec. Orçamen	1.093.983,90	<b>Total das Variações Passivas</b>	<b>11.883.732,50</b>
<b>Total das Variações Ativas</b>	<b>13.583.340,34</b>	Superávit Patrimonial	1.699.607,84
Déficit Patrimonial	0,00	<b>Total Geral</b>	<b>13.583.340,34</b>
<b>Total Geral</b>	<b>13.583.340,34</b>		

## 9.7. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

9.7.1 O valor da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2011, foi de **R\$ 8.077.254,63** (oito milhões, setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

## 9.8 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9.8.1 Segundo mandamento Constitucional, os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% das receitas de impostos, inclusive a proveniente de transferências, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

9.8.2 Conforme o item 6.2 do Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas emitido pela Quarta Diretoria de Controle Externo, foi aplicado o montante de **R\$ 1.512.173,58** (um milhão, quinhentos e doze mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), o que corresponde ao limite de **26,02%** das receitas de impostos, compreendidas as transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo, desta forma, o limite constitucional.

## 9.9 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

9.9.1 No que se refere ao FUNDEB, a União determinou que os municípios terão de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

9.9.2 De acordo com o item 6.3 do Relatório de Análise emitido pela Quarta Diretoria de Controle Externo, constatou-se que foi aplicado o valor de **R\$ 1.168.002,21** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, dois reais e vinte e um centavos), **equivalente a 60,13%**, o que atenderia o limite estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007. No entanto, quando



da auditoria a equipe técnica encontrou irregularidades na contabilização de despesas do FUNDEB, portanto a Quarta Diretoria de Controle Externo emitiu a Informação de nº 05/2014, com a seguinte conclusão:

**“(...)Os valores informados no SICAP demonstram que foram gastos com o recurso do FUNDEB o valor de R\$ 1.168.002,21 no pagamento dos profissionais do magistério o que corresponderia a 60,13% do recurso, o que significaria o cumprimento do percentual dos mínimos 60%. No entanto quando da realização de auditoria no respectivo município em relação ao exercício de 2011, constatou-se irregularidade na contabilização desse pagamento no valor de R\$ 32.159,74, visto que havia servidoras que constavam na folha como profissionais do magistério que no entanto realizavam atividades diversas (vide item 3.4 do Relatório de auditoria nº37/2012 do Processo 7930/2012). Esta constatação levou ao pedido de que essas despesas fossem glosadas, por descumprimento do artigo 22 da Lei 11.494 e do inciso XII do Artigo 60 dos ADCT). No entanto em análise posterior, conforme item 11 da Análise de defesa nº106/2014, verificou-se que uma das servidoras poderia ser considerada como profissional do magistério, que era a coordenadora de apoio escolar, portanto o valor a ser glosado diminuiu para R\$ 15.258,10. Em suma, glosando-se o referido valor de R\$15.258,10, que essa Diretoria entende como contabilizado indevidamente como despesa do FUNDEB 60% por serem pagos a secretária de escola urbana, dos R\$1.168.002,21 considerados como FUNDEB 60% teríamos apenas o valor de R\$ 1.152.744,11 considerado como aplicado o que representa 59,35% do total do recurso, ou seja não cumpriria o mínimo de 60%”.**

Portanto, de acordo com o exposto anteriormente, considera-se que o município de Santa Rosa do Tocantins, no exercício de 2011 deixou de aplicar o limite mínimo de 60% do FUNDEB, descumprindo o prescrito no art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

## **9.10 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

9.10.1 A Emenda Constitucional nº 29/00 estabeleceu que os municípios deverão aplicar nas ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, “b”, § 3º.

9.10.2 Conforme informação constante do Relatório de Análise, item 6.4, o Município em análise aplicou em ações e serviços de saúde, no exercício de 2011, o valor de **R\$ 919.856,59** (novecentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) o que equivale ao percentual de **15,83%**, portanto, cumpriu o disposto no art. 77, inciso III, Ato da Disposição Constitucional Transitória, da Constituição Federal.

## **9.11 DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

9.11.1 O art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, limita a despesa de pessoal dos Municípios em 60% da Receita Corrente Líquida do período em apuração.

9.11.2 De acordo com informação do Relatório de Gestão Fiscal os gastos com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo no exercício em análise somaram a quantia de **R\$ 3.566.914,23** (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), equivalente a **44,16%** da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo, desta forma, o artigo acima mencionado.



## 9.12 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

9.12.1 O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites de 5% a 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, de acordo com a população do município mencionadas nos incisos do referido artigo. Determina ainda, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não enviá-lo até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III).

9.12.2 De acordo com o item 6.1 do Relatório de Análise de Prestação de Contas, o município em análise, efetuou repasse ao Legislativo referente ao duodécimo, no valor de **R\$ 334.498,20** (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), o corresponde a **7%**, portanto, está dentro do limite constitucional.

## 9.13 SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

9.13.1 Remessa de dados do SICAP/Contábil do Fundo Municipal de Saúde, em desacordo com o prazo estabelecido;

9.13.2 Déficit de execução orçamentária no valor R\$ 169.504,75 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), representando 1,87% da receita gerida no exercício em análise, em desacordo com o disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9.13.3 Não aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEB (o valor aplicado foi de R\$ 1.152.744,11, o correspondente a 59,35%), em desacordo com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

9.14 Ante o exposto, **VOTO** para que esta Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:

9.14.1 recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Santa Rosa do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Domingos Ferreira dos Santos, Prefeito em 2011, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período e,

9.14.2 determinar:

9.14.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.14.2.2 a remessa de cópia do Relatório, Voto e do Parecer Prévio ao Senhor Domingos Ferreira dos Santos, Prefeito em 2011 e à Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, para conhecimento, esclarecendo-se que o referido processo permanecerá neste



Tribunal até esgotar o prazo para apresentação de recurso, na forma do disposto no artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.14.2.3 a intimação do representante do Ministério Público junto a este Tribunal que atuou nos presentes autos;

9.14.2.4 a juntada de cópia da decisão, do relatório e voto que a fundamentam à prestação de contas de ordenador referente ao exercício de 2011 do município de Santa Rosa do Tocantins.

9.16.3 alertar o responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas.

9.16.4 esgotado o prazo e não tendo sido interpostos recursos, encaminhar os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, para as providências quanto ao julgamento das contas.

**GABINETE DA QUARTA RELATORIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos        dias do mês de outubro de 2014.

ADAUTON LINHARES DA SILVA  
Auditor Substituto de conselheiro – Relator  
Convocação nº 82/2014



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 30/10/2014 17:47:46